

LENIN E O DIREITO*

Imre Szabó¹

RESUMO: Este artigo analisa o sentido jurídico dos escritos de Lenin como resultado da sua atividade política como líder revolucionário, destacando que, neste autor, o direito é um instrumento da política e, esta, por sua vez, uma maneira de organização da sociedade, uma certa linha de atividade que repousa sobre princípios determinados pela divisão estrutural da sociedade.

Palavras-chave: Lenin, Direito. Marxismo.

1

Parece inútil discutir a questão de saber se o centenário de nascimento de Lenin é uma festa para o mundo progressista ou para o mundo todo, para o mundo bem-intencionado ou para o mundo do pensamento. É um fato que este ano grandes massas comemoraram o nascimento de Lenin e que este aniversário deu lugar a perguntar-se em que consistia o alcance histórico de Lenin? Com efeito, sua importância histórica raramente pode ser contestada. Sua grandeza, medida à escala da história, a nosso ver, é indiscutível; o que os artigos comemorativos buscam é Lenin, o homem, o político e o sábio.

Se se pensa que Lenin nasceu há cem anos, pode parecer que ele era de outra época; ao contrário, se se considera que ele morreu há cinquenta anos, pode-se dizer que se viveu no mesmo tempo que ele, no mesmo período histórico. Ora, parece que esta última abordagem é a mais próxima da verdade, já que seria difícil negar que a lembrança da sua atividade, do efeito produzido por sua obra ainda vivem, e não apenas na União Soviética, da qual era um dos fundadores e líder genial.

* Traduzido de Szabó, Imre. *Lénine et le droit*. In: Revue internationale de droit comparé. Vol. 22 N°4, Octobre-décembre 1970. pp. 675-686 por Jair Pinheiro, professor do Depto. de Ciências Políticas e Econômicas da FFC/UNESP/Marília e pesquisador do NEILS – Núcleo de Estudos de Ideologias e Lutas Sociais e do grupo CPMT – Cultura e Política do Mundo do Trabalho.

¹ Nota dos Editores: Foi Diretor do Instituto de Ciências Jurídicas e Políticas da Academia de Ciências da Hungria. Foi Professor na Universidade “Eötvös Loránd”, de Budapeste.

O que interessa aqui é saber se Lenin exerceu alguma influência sobre o direito e, em caso afirmativo, que natureza teve esta influência? Que ele escreveu ou fez que tenha influenciado o desenvolvimento da ciência do direito ou a evolução jurídica em geral, pode-se considerar ainda hoje viva essa influência? Ora, é notório que Lenin possuía uma certa instrução jurídica; pesquisas recentes demonstraram em que consistia sua atividade como estagiário e advogado. Seguramente seria um exagero e uma pretensão de jurista se se quisesse atribuir a este passado uma importância maior e se falasse de um Lenin jurista, trata-se tão-só de um episódio da vida dele. Seria, em todo caso, um período durante o qual ele ainda não revelava sua figura forjada pelos acontecimentos e formada por ele mesmo.

Nesta ordem de ideia, poder-se-ia igualmente dizer que Marx era jurista, já que é sabido que ele começou seus estudos universitários na faculdade de direito; mas ambos, mesmo se distanciando da carreira jurídica, certamente guardaram reminiscências relativas ao direito – como lembrança dos seus estudos – em seus argumentos e suas orientações. Quando a luta revolucionária, à qual consagraram suas vidas, os aproximou de problemas jurídicos, o mundo do direito lhes era já familiar. Lenin mesmo recordou em seus discursos tardios que, durante seu exílio na Sibéria, havia dado – às escondidas, é verdade – conselhos jurídicos aos aldeões. Todavia, não é nisso que se deve procurar as relações de Lenin com o direito.

É uma particularidade das grandes personalidades do movimento operário que, em suas pessoas, o trabalho teórico e a atividade prática se fundiram; eles cultivaram conjuntamente a ciência e a política, a filosofia e a prática. É esta unidade que caracteriza Lenin, tendo sua atividade relação com o direito. Entretanto, convém observar desde já que sua atividade, neste domínio, como sua obra científica em geral, estava estreitamente ligada a seu trabalho político desenvolvido no movimento operário. A atividade jurídica de Lenin – avançando ao primeiro plano ou recuando, conforme a necessidade do momento – estava sempre ligada à luta política, da qual cedo Lenin tornou-se líder, recolhendo o legado de Marx e Engels.

Convém observar ainda, preliminarmente, que em Lenin o direito jamais exerceu um papel central, o que, de resto, caracteriza essencialmente sua atividade, como a de Marx e Engels. As questões do direito estão sempre colocadas para Lenin em conexão com a política. Em matéria de direito, a questão principal era para ele a de saber se o direito – seja em geral seja em suas manifestações concretas – era prejudicial ou favorável à luta conduzida pela classe operária. É este fato que está na origem da reprovação

formulada contra Lenin, isto é, de que ele tinha identificado o direito à política. Vamos nos ocupar desta questão, particularmente. Que nos seja permitido, entretanto, lançar um olhar sobre o terreno no qual se estendia a atividade de Lenin em matéria de direito.

Sob este aspecto, pode-se indicar três terrenos que correspondem a três períodos sucessivos da vida de Lenin. O primeiro período estava ligado à luta que ele conduziu antes da Revolução de Outubro contra o czarismo e contra a sociedade capitalista em geral. Durante esta luta Lenin teve, mais de uma vez, que tomar posição contra o direito existente. Essas posições, mesmo sem ser desprovidas de um núcleo de princípios, eram caracterizadas, sobretudo, pelo fato de estavam inscritas no ardor da luta de classes agudas; apresentavam em todo caso um aspecto de crítica cortante e eminentemente político. Esta parte da atividade de Lenin é designada como a da crítica do direito burguês.

As explicações de Lenin, por ter relação com o direito, são realmente elevadas à altura de princípios. Durante o segundo período, a Revolução socialista põe na ordem do dia o problema do direito novo. De que tipo será e deverá ser o Estado que nascerá da Revolução, qual será o direito e, considerando a coisa em sua generalidade, em que consistirá a essência do direito socialista, o direito de uma sociedade que se engajou na via do socialismo. A esta questão Lenin deu uma resposta teórica antes de tudo, em sua obra *O Estado e a Revolução*, considerada a justo título uma obra clássica. Entretanto, ele voltou a este ponto, sem deixar durante o terceiro período de sua vida e de sua atividade, de ampliar sempre mais as teses aí presentes.

Como terceiro período “jurídico” de Lenin pode-se considerar a última etapa de sua vida quando ele era obrigado a ser, ao mesmo tempo, o teórico do Estado e do direito socialistas, o líder do partido de vanguarda da luta revolucionária conduzida pela classe operária e o presidente do governo soviético. Compreende-se, então, que durante este período, paralelo com o desenvolvimento do Estado soviético, as questões do direito soviético assim como as que têm relação em geral com um novo tipo de direito, a saber, com o direito socialista, foram colocadas em primeiro plano dos interesses, igualmente os problemas teóricos e práticos ressaltados pelo conjunto da edificação soviética.

Nesta divisão tripartite há, certamente, alguma coisa de artificial. Com efeito, a atividade de Lenin era geralmente caracterizada até o fim, por dois traços conjuntos: o fato de ter sido revolucionário e de ter sido revolucionário com fundo teórico; como em sua vida, a luta revolucionária e a doutrina formaram uma unidade. Isto é o que determinou, em última análise, a maneira como ele abordou o direito.

No que se refere às ideias de Lenin sobre o direito burguês, tal como elas eram expostas antes da Revolução de Outubro, as condições do movimento operário russo e internacional desempenharam neste ponto um papel importante.

Também no domínio do direito Lenin destacou os interesses das duas principais classes; ele se pôs a estudar e, em seguida, a expor como os interesses da classe dirigente são favorecidos pelo direito. Em seus escritos pode-se encontrar não somente várias remissões incidentais, mas também análises aprofundadas relativas à “ambivalência” do direito burguês, os “dois mundos do pensamento”, as duas maneiras de ver e as apreciações diametralmente opostas, assim como a maneira que a classe capitalista e a classe operária encaram o direito. Suas observações relativas à ultrapassagem do quadro dos casos concretos são mais que uma simples crítica exercida sobre uma lei czarista qualquer. Não é somente o método de redação das leis da Rússia dos czares, mas a essência das leis em vigor que foi visada por Lenin quando ele constatou que, a respeito das classes dirigentes, a lei é sempre aberta e flexível, as enumerações e conteúdos são exemplares e admitem uma interpretação ampla e extensiva. Entretanto, ao mesmo tempo, com relação à classe operária, essas leis são duras, rígidas e claramente delimitadas. “As leis russas – ele escreve – podem ser divididas em geral em dois grupos: fazem parte da primeira, as leis que conferem certos direitos aos operários e às camadas populares. Pertencem ao outro grupo as leis que proíbem alguma coisa... As primeiras *enumeram com minúcia os direitos mais insignificantes dos operários...* para o caso de violação, por mínima que seja, preveem as sanções mais cruéis. Nas leis que fazem parte do segundo grupo, vê-se sempre proibições de ordem geral, *sem nenhuma enumeração precisa...*”²

Às vezes eram os acontecimentos da luta de classes na Rússia que dava lugar a que Lenin chamasse a atenção dos operários para o caráter das leis existentes. Num caso concreto, em conexão com as comissões de conciliação, ele se pronunciou sobre a necessidade de conhecer as leis contrárias aos interesses da classe operária, como uma condição indispensável para poder combater a legislação. “Conhecendo-se as leis – ele escreve – cada operário verá claramente que essas leis exprimem os interesses das classes abastadas, dos proprietários e dos capitalistas...”³

Sublinhamos que esta crítica dura visava diretamente apenas às condições na Rússia. Entretanto, a experiência russa levou Lenin a certas generalizações, mais ou

² Lénine, “La nouvelle loi sur les fabriques”, *Œuvres*, vol. II (éd. Hongroise), Budapest, 1951, pp. 292-293.

³ Lénine, “Les Commissions de Conciliation”, *Œuvres*, vol. IV (éd. Hongroise), Budapest, 1953, pp. 311.

menos válidas também para condições que reinam alhures. Para invocar outro exemplo, em 1912, uma Conferência internacional de magistrados tomou posição contra a instituição do júri. Compreende-se, então, que Lenin tenha posto isto em relação com as manifestações da imprensa reacionária czarista, que tinha nomeado o júri dos “tribunais da rua”, mas não escapou à sua atenção que esta maneira de ver era partilhada também pelos magistrados “esclarecidos” dos “países constitucionais”, assim como a tese combatida exprimia uma maneira de ver geral. As diferenças existentes entre o sistema de direito czarista e os sistemas de direito liberais não foram depreciadas por Lenin, sem atribuir-lhes, entretanto, uma importância absoluta. Lenin considerou a democracia como um fenômeno que “em geral não elimina a luta de classes, mas que a torna consciente, livre e aberta⁴”.

A situação sócio-política que caracterizou as condições de então significou, no terreno do direito, o nascimento de uma época de crise. Já em 1849 Odilon Barrot sentiu-se obrigado a dizer: “a legalidade nos mata”. Segundo Lenin, durante a primeira década do século XX, esta tese chegara á maturidade plena em toda a Europa. A legalidade realizada em seu tempo pela burguesia, elevada ao poder e imbuída desta ideia, começou a tornar-se um fardo em consequência do caráter organizado da classe operária. O que bem podia ser uma reivindicação relativa à feudalidade, tornou-se doravante um obstáculo na luta contra a nova classe, tão fortalecida como organizada. Engels já havia lembrado como o movimento operário alemão se desenvolveu em meados do fim do século XIX sob os auspícios da legalidade, para o que contribuíra tudo o que os operários obtiveram por meio legal. Agora – escreve Lenin em 1910 – “o período de exploração da legalidade criada pela burguesia” se aproxima do fim; no período dos combates revolucionários a burguesia se esforçará para se livrar “da legalidade que ela criou, mas tornou-se para ela insuportável”, nesse combate será revelada inelutavelmente “a superfície dourada da constitucionalidade”⁵.

Nessas explicações, como em outras, Lenin pensou no caráter equívoco da legalidade do sistema burguês, que se baseia na generalidade da legalidade, mas é obrigada infringi-la na prática. As causas que estão na origem de tal prática são remetidas por Lenin aos antagonismos fundamentais, inerentes à sociedade. Ele concluiu que a evolução – por atalhos que, do ponto de vista dos princípios, são indiferentes – chega

⁴ Lénine, “Le congrès international des magistrats”, *Œuvres*, vol. XVIII (éd. Hongroise), Budapest, 1953, pp. 301.

⁵ Lénine, “Deux mondes”, *Œuvres*, vol. XVI (éd. Hongroise), Budapest, 1955, pp. 317.

“necessariamente” e “inevitavelmente” à crise da legalidade, quando se trata de questões primordiais da sociedade, assim que a existência ou inexistência da propriedade privada esteja em jogo.

3

É no limiar da Revolução de Outubro, em agosto de 1917, que Lenin escreveu o livro *O Estado e a revolução*, obra teórica sobre o Estado de um novo tipo, derivado da Revolução. Não há dúvida de que essa obra estava igualmente subordinada às exigências de uma situação política dada. Assim, continuando as análises de Marx e de Engels, esta obra abordou teoricamente as questões do Estado socialista (também do direito socialista). Enquanto Marx e Engels visaram ao problema do Estado e do direito de novo tipo, nascido da Revolução do proletariado, em uma perspectiva histórica distanciada, a questão se colocou para Lenin como uma tarefa social de atualidade imediata. Esta distância de perspectiva nada mudou – ao nosso ver – quanto aos princípios que regem sua maneira de ver.

O direito do novo Estado, derivado da Revolução, ocupou Lenin sob dois aspectos. De um lado, ele analisou de uma forma detalhada das condições sociais do período que nasceria após a vitória da classe operária, período denominado socialismo e designado etapa inferior do comunismo. Em conexão com as tarefas próprias deste período, ele concebeu o direito da nova sociedade como “regulamento (determinante) da divisão dos produtos e da divisão do trabalho entre os membros da sociedade.”⁶. “Se não queremos cair na utopia – ele escreve – não devemos imaginar que os homens, após ter derrubado o capitalismo, aprendam de um só golpe a trabalhar no interesse da sociedade *sem nenhuma norma de direito...*”⁷. O direito civil, o direito do trabalho, o direito dos Kolkhozes, isto é, todos os ramos do direito que regulam a repartição dos produtos e a formação das relações de trabalho – e, através destas, a divisão dos bens – servem particularmente à efetivação do princípio geral de divisão do socialismo: “de cada um segundo suas qualidades, a cada um segundo seu trabalho”.

É a mudança social que também determina a repartição dos bens, ou seja, é o fim da propriedade privada dos meios de produção que está na base desse sistema de novo tipo, apoiado, entretanto, em fundamentos do sistema antigo. A função do direito civil, tomada em sentido amplo, exercido pelo direito socialista consiste na regulamentação do

⁶ Lénine, “Etat e Révolution”, *Œuvres*, vol. XXV (éd. Hongroise), Budapest, 1952, pp. 501.

⁷ Lénine, *ibid.*

intercâmbio e da divisão de bens. Mesmo sob este aspecto, o direito socialista é um direito “do Estado”, o que quer dizer que ele põe em prática um sistema de repartição proclamado e garantido pelo Estado, conforme as condições materiais do novo sistema social.

São as análises relativas ao modo de realização que, nas ideias de Lenin referente ao novo direito, constituem o segundo elemento de princípio. “Sem um aparato capaz de impor pela coerção o respeito às regras do direito, o direito nada é”. Eis o segundo princípio fundamental da concepção de Lenin relativa ao direito⁸. Sem dúvida, Lenin chegou a essas conclusões pela generalização das experiências do movimento operário, suas experiências adquiridas relativamente às ideias e às exigências do que os operários queriam realizar, insistindo neste objetivo sobre uma força coercitiva que devia acompanhá-los, ou seja, sobre o poder. Evidentemente, é nisto que se cristalizou um dos ensinamentos tirados da Revolução de 1905 e da Revolução de fevereiro de 1917.

Embora Lenin tenha ressaltado o papel da força coercitiva no direito – o que ele fez também a respeito do novo direito – seu interesse relativo ao direito não estava concentrado sobre esta questão; mas antes sobre a abordagem do processo, no curso do qual a função de constranger cessará e a observação do direito se tornará habitual, ou seja, a imposição será substituída pela força do hábito. As ideias de Lenin se voltaram para a hipótese de uma sociedade futura, na qual cessarão as principais causas de conflitos sociais e “os homens se libertarão da servidão capitalista, dos inumeráveis horrores da exploração capitalista...”, abandonarão as atitudes gravemente prejudiciais à sociedade. Entre as regras de conduta da sociedade futura apenas permanecerão “as normas mais elementares da coexistência social, conhecidas desde os tempos primitivos e repetidas em todas as admoestações gerais, há milhares de anos”, normas que “os homens se acostumaram a observar” e que são, com efeito, observadas “mesmo sem nenhum aparato coercivo especial”⁹.

Pertence a esta questão o argumento de Lenin de que “o definhamento do Estado” avança ao primeiro plano. O destino do Estado enquanto organismo de poder está, em Lenin, irremediavelmente ligado ao do direito. As causas que tornam possível o definhamento ao mesmo tempo do Estado e do direito colocam, também, em movimento ou aceleram o processo no qual a imposição do Estado acabam por cessar, já que é a observação habitual das normas da coexistência que está em primeiro plano.

⁸ Lénine, *op. cit.*, p. 505.

⁹ Lénine, *op. cit.*, p. 496.

Mais de uma vez, as críticas reprovaram em Lenin que ele tenha evocado em várias retomadas “a longa duração” do processo. Parecia aos críticos que, por isso, Lenin teria prolongado a duração deste período de transição, presumido por Marx e Engels. É provável que nesta matéria não se trate de uma diferença de princípios, mas simplesmente do fato de que Lenin analisou a questão em outro contexto histórico, a saber, em um momento em que a causa do Estado e do direito socialistas foi colocada na ordem do dia pela história, com efeito imediato. Na análise de Lenin, foram esclarecidas particularmente as condições da evolução às quais, por outro lado, também Marx e Engels remeteram, tendo este último falado a propósito da necessidade “de uma geração amadurecida nas condições sociais novas e livres”, assim como a longa duração da transição e do período inteiro da formação da observação habitual do direito. De resto, parece que as palavras de Lenin referentes à relação entre direito e hábito suscitaram relativamente pouco interesse; entretanto, tais palavras devem ser consideradas como tendo uma importância fundamental do ponto de vista de suas explicações relativas ao direito e, também, do definhamento do Estado.

4

Durante o período de edificação do Estado soviético a atividade jurídica de Lenin foi mais intensa. Esta atividade englobou a evolução do direito soviético e as características gerais do direito socialista; até mesmo, em parte, do direito em geral. É verdade que, quanto ao “tipo”, os escritos desta época eram diferentes; havia entre eles cartas ou anotações escritas sobre dossiês oficiais estreitamente relacionados ao trabalho prático do Estado, havia os que tinham relação com um período inteiro da evolução soviética e alguns que podem ser considerados como tendo valor universal e que enriqueceram o ensino do marxismo relativo ao direito. As apreciações referentes à atividade de Lenin negligenciam esta diferença, atribuem a mesma importância às observações feitas em escalas diversas com pesos diferentes. A triagem do legado de Lenin, desse ponto de vista, é uma tarefa atual da ciência marxista do direito, mesmo se nesta matéria muito já tenha sido realizado, sobretudo na ciência soviética do direito.

Ora, se tentamos agora agrupar este rico legado segundo os diferentes objetos, podemos estabelecer três áreas: da criação do direito, da aplicação e da legalidade. Ao projetar essas áreas sobre as escalas mencionadas dos escritos, pode-se dizer que é a aplicação do direito que apresentava as marcas indelévels dos acontecimentos e, se se

pode tirar conclusões das teses em questão, estas estavam diretamente ligadas aos problemas concretos dos primeiros anos do Estado soviético.

A situação é diferente no que concerne à criação do direito e da legalidade. Embora, conforme as necessidades do Estado soviético, o problema da legislação teria precedido o da legalidade, visto que o Estado soviético começou já em 1918 a criar códigos. A resolução do Estado, de novembro de 1918, sobre a observação minuciosa da legalidade teve de constatar que a intervenção estrangeira impediu o Estado soviético de continuar seu trabalho legislativo. Nessas condições – e também no interesse de uma resposta rápida à deflagração da guerra travada contra o poder soviético – a exigência da legalidade soviética passou ao primeiro plano dos interesses.

No que se refere à legalidade revolucionária, os escritos de Lenin iluminam profundamente dois períodos da Revolução. Alguns creem, por esse motivo, poder descobrir uma dualidade de princípios na exigência da própria legalidade, delimitando a legalidade revolucionária e a socialista; a saber, o período da revolução e o dela já consolidada. Difícil negar a existência de uma certa diferença; entretanto, somos da opinião que esta diferença é apenas de grau, resultante das considerações de Lenin.

Fazendo-se, aqui, abstração da parte que Lenin tinha, pessoalmente, na adoção das diferentes resoluções do partido e do Estado, em geral pode-se concluir que no pensamento de Lenin a ideia da legalidade revolucionária estava ligada à da disciplina revolucionária. Nos primeiros meses era impossível falar de um sistema de direito estabelecido. Lenin mesmo lembrou que havia época quando os decretos – fonte quase exclusiva do direito – eram apenas meios elementares para esclarecer os objetivos do governo soviético¹⁰. Passado este período preliminar, Lenin sublinhou com vigor a importância da legalidade, “Com vistas à aniquilação definitiva de Koltchak e de Dienikine era preciso observar estritamente a ordem revolucionária, respeitar conscienciosamente as leis do poder soviético e exigir que elas fossem observadas por todos (...). Meia violação da legalidade (...) já é uma brecha que os inimigos dos trabalhadores aproveitam imediatamente (...)”, escreveu Lenin em meados de agosto de 1919¹¹. Embora o número de normas de caráter geral tenha sido bastante exíguo e mais ligado aos acontecimentos da guerra, o espírito revolucionário e a observação *uniforme*

¹⁰ Lénine, “Rapport ao XI^e Congrè du Parti”, *Œuvres*, vol. XXXIII (éd. Hongroise), Budapest, 1953, pp. 299.

¹¹ Lénine, “Lettre adressée aux ouvriers et aux paysans à l’occasion de la victoire remportée sur Koltchak”, *Œuvres*, vol. XXIX (éd. Hongroise), Budapest, 1953, pp. 574-575.

das disposições de ordem geral dos órgãos centrais se colocavam já nessa época, mesmo que fosse a ideia de sua observação *incondicional* que estivesse em primeiro plano.

As condições do período seguinte da evolução soviética exerceram, evidentemente, uma certa influência sobre as opiniões de Lenin relativas à legalidade revolucionária. Em consequência, ele abordou a questão, sobretudo, sob o ponto de vista da organização. A fonte principal dessa maneira de ver é a carta escrita a Stálin em 1922 e que veio a público só em 1925. Nesta carta Lenin fala das relações mútuas entre a justiça e a *prokouratura*¹² interior ao organismo do Estado assim como do papel recíproco a cada uma delas. A essência do que ele explicou consistia, entretanto, não neste aspecto de organização, mas no relevo dado a um elemento fundamental da legalidade: a ideia de uma *legalidade única*. Lenin quis destacar a importância desta ideia também historicamente, ele a colocou em relação com o nível cultural geral, com o nível cultural do trabalho estatal, como também com a exigência de ampliação deste último. É em conexão com a legalidade e a cultura que se tornou famosa sua frase: “A legalidade não pode ser uma legalidade de Kalouga nem de Kazan¹³”. Essas palavras exprimem, com a ideia de validade geral das leis, a exigência da nova democracia relativa à unidade da justiça assim como a ligação que une o princípio da legalidade com o da igualdade diante justiça.

É impossível omitir que Lenin destacou, antes de tudo, os traços característicos da legalidade revolucionária socialista, principalmente que ela é um dos meios empregados pela ditadura do proletariado na construção socialista, que é uma condição de exercício do poder de uma forma democrática de novo tipo e, além de tudo, um meio de ganhar a afeição das massas e de despertar sua confiança no poder soviético. Esta concepção da legalidade como meio estava em conexão com as ideias de Lenin sobre os laços que unem a política e o direito.

No que concerne à legislação e, em particular, à codificação, atribui-se a Lenin posições extremas nesta matéria, o que é justificado na aparência por algumas das suas observações parecerem efetivamente extremas. De um lado, Lenin declarou que “não reconhecemos nenhum negócio “privado”, para nós, no domínio da economia tudo

¹² Órgão de controle geral da administração, instituição assemelhada ao Ombudsman, cuja origem é a Constituição sueca de 1819. (N.T.)

¹³ Lénine, “La « double » subordination et la légalité”, *Œuvres*, vol. XXXIII (éd. Hongroise), Budapest, 1953, pp. 361. Na idade média Kalouga era um pequeno estabelecimento pertencente aos príncipes Vorotynsky e, Kazan, uma cidade Tártara cuja fundação é objeto de controvérsia (século XIII), onde a jurisdição variou conforme os conquistadores que dela se apossaram. Portanto, é lícito supor que, com esta frase, Lenin se refira a um direito local e senhorial. (N.T.)

emerge do direito público, não do direito privado”¹⁴. (Que seja dito, entre parênteses, que alguns comentadores omitem que esta enunciação de Lenin foi feita apenas em conexão com a economia e que tinha por base precisamente a propriedade coletiva dos meios de produção). De outro lado, a propósito do projeto de um código civil, ele escreveu a Koursky que ‘tudo o que na literatura e na prática dos países da Europa ocidental serve à proteção dos trabalhadores deve ser incorporado’¹⁵. Ora, qual é, então, a tese de Lenin? Ou ainda, cada um é livre para escolher a tese que corresponde às suas próprias ideias, utilizando-se das palavras de Lenin para apoiá-las?

A realidade socialista, meio no qual Lenin viveu, colocou a questão: qual devia ser a legislação do novo Estado soviético ou, de uma forma ainda mais geral, qual devia ser a legislação dos países socialistas? Há alguma continuidade das ideias com o antigo direito, ou ainda, o novo direito deve ser criado do “nada”? A resposta de Lenin – se interpretamos bem sua concepção – tinha um duplo sentido. Uma parte de sua resposta consistia na constatação de que a situação varia sempre, não apenas segundo os ramos do direito, mas antes segundo as instituições concretas. É preciso sempre ver os aspectos sociais que contam, deve-se tomar posição em conformidade com eles; então a “continuidade” pode eventualmente existir nas instituições concretas, mas jamais no direito. Quando, por exemplo, em seu tempo os criminalistas quiseram pôr uma barreira diante de toda interpretação arbitrária e insistiram para que o princípio da interpretação literal fosse inserido na lei, Lenin tomou parte evidentemente na tese segundo a qual na União Soviética estava-se em vias de realizar uma experiência de alcance mundial e não se poderia ainda conhecer as condutas puníveis que aí nasceriam; em consequência, não se devia pensar em interpretação literal, neste período se devia antes visar a uma possibilidade mais livre de fazer valer a nova consciência jurídica e, com este objetivo, introduzir a analogia no direito penal¹⁶. A posição abstrata da questão de saber se a analogia é ou não uma instituição orgânica do direito penal socialista é, portanto, desprovida de fundamento histórico.

A outra resposta, válida para o conjunto do novo direito, principalmente quanto a saber qual deveria ser o fundamento desse direito, ele se esforçou por reunir as duas teses extremas: o novo direito deveria ser de uma forma revolucionária, mas também conservar

¹⁴ Lénine, “Notice pour D. J. Koursky”, *Œuvres*, vol. XXXVI (éd. Hongroise), Budapest, 1958, pp. 574.

¹⁵ Lénine, “Lettre adressée à D. J. Koursky”, *Œuvres*, vol. XXXIII (éd. Hongroise), Budapest, 1953, pp. 193.

¹⁶ V. D. J.Koursky, *Articles et discours choisis* (em russo), Moscou, 1948, p. 87.

tudo o que o antigo direito tinha de progressivo. Naturalmente, era muito difícil de realizar na prática, mesmo nos dias de hoje. Em todo caso, parece que nas instruções apresentadas por Lenin durante sua ação estatal, ele procurou precisamente a unidade das duas abordagens opostas. Desse fato, mas também de suas outras observações, parece que Lenin se deu conta da importância do modo das soluções jurídicas e, também, das realidades sociais ocultas por trás dessas soluções, principalmente das condições sociais reinantes e das relações que essas condições tinham umas com as outras. Não há dúvidas de que eram as relações sociais que formam do direito às quais Lenin atribuiu importância primordial e, igualmente, ele não desprezou, ele o concebeu, no fundo, como um meio de dar forma, de fazer valer as relações a que se referia, um meio de consolidá-las e de fazê-las se desenvolver.

Chegamos, neste ponto, de novo ao problema central do pensamento de Lenin no que se refere ao direito: o das relações entre direito e política e à tese adotada por Lenin a este respeito.

5

Dissemos e, talvez demonstrado também, porque acabamos de explicar, que no espírito de Lenin o direito se apresentou como um meio da política. A esta constatação pode-se atribuir vários sentidos. Pode-se dizer que, assim, por princípio, Lenin privou o direito de seu caráter autônomo e o subordinou à política; pode-se dizer também eram as decisões jurídicas concretas que ele subordinou à política. Esses dois tipos de afirmação são sublinhados sem cessar pelos críticos de Lenin, através dos quais se esforçam por inspirar suas posições críticas.

Mas, por outra parte, pode-se dizer também que, no fundo, Lenin reconheceu o papel desempenhado pelo elemento político-estatal entre os fatores determinantes do direito, principalmente como um fator intermediário entre a base econômica da sociedade – operando, em última análise, como força determinante – e o próprio direito, elemento que conduz da primeira ao segundo. Esta tese tem, por complemento, que em Lenin – como no marxismo em geral – a palavra “política” não tem o sentido que comumente se lhe atribui. A política significa não uma atividade diária convertida em moeda, mas uma certa maneira de organização da sociedade, uma certa linha de atividade que repousa sobre princípios determinados pela divisão estrutural da sociedade, pelas relações mútuas entre as classes, assim como pelo movimento e pela colocação em movimento dessas relações. É este o sentido da política, em geral declarado pelos marxistas.

É certo que, para Lenin, durante sua atividade em meio à luta conduzida no movimento operário, o direito se apresentou em sua forma banal, como uma lei concreta a combater ou, ainda, na era do socialismo, como uma luta pela criação de uma certa norma jurídica. Todavia, esta atividade política repousava sobre um princípio de base; sua essência era a concepção teórica de que a atividade política é um dos modos da atividade social que engloba as formas e as tarefas da atividade econômica e de outras atividades desenvolvidas em sociedade. Neste sentido, o próprio direito faz parte da atividade social, a qual, quanto ao seu caráter, não é uma atividade expressamente econômica, mas uma atividade que dela difere e que se nomeia política. Ao se considerar a coisa dessa maneira, pouco se pode contestar que a criação de uma lei é um ato sócio-político. O fato de que o direito exprima e se esforce por realizar as ideias não contradiz essa constatação: as ideias são, elas mesmas, produtos sociais e são definidas pelas condições sociais concretas. Portanto, elas não são pontos de partida da atividade social, não mais que seu ponto final.

A nosso ver, pertencem aos lemas políticos vulgares a afirmação que pretende que, em Lenin, o direito teria sido subordinado às eventualidades históricas concretas da política de cada dia, que teria perdido seu conteúdo ideológico e, sob este título, se poderia colocar sob mesmo boné o Estado socialista e os Estados totalitários.

Quando, enfim, se pergunta em que poderia ser resumido o alcance da atividade de Lenin relativa à sua concepção do direito, a resposta certamente não será fácil. Poder-se-ia enumerar uma longa série de questões sobre as quais deve-se, a nosso ver, voltar nossa atenção na obra de Lenin.

Poder-se-ia mencionar – o que tentamos fazer nessas linhas – enumerar questões sobre as quais as análises de Lenin, repousando sobre suas próprias experiências adquiridas no mundo da política e dos negócios de Estado, apresentam uma importância particular. Entretanto, se se quiser condensar em uma só tese o alcance jurídico das ideias de Lenin, pode-se dizer que este alcance consiste numa análise aprofundada da relação entre política e direito. Ao examinar as ideias de Lenin do ponto de vista da história das ideias, pode-se indicar nelas a importância do esclarecimento das conexões entre a política e o direito, elaboradas sobre novas bases, tendo em conta as experiências sociais recentes. Quanto à sua substância, o valor desta obra consiste no fato de que Lenin elaborou e aprofundou a tese do caráter do direito determinado pela política, tomada em sua aceção teórica dessa palavra, assim como pela atividade política; isto precisamente em oposição à concepção que, em princípio, contestou essa conexão ou a relegou a

segundo plano. Evidentemente, a tese de Lenin pode ser aceita ou refutada; a grandeza ideológica e política de suas teses, como sua grandeza política, raramente pode ser contestada.

Os representantes da ciência marxista do direito consideram que na atividade de Lenin ainda há muito de pensamento criativo não descoberto relativos às questões do direito. Por esta razão, eles comemoram o centenário de nascimento de Lenin na convicção de que a atualidade da sua obra não caducou e que o estudo dessa obra, pela ciência marxista do direito, guarda toda atualidade e implica uma tarefa que promete ensinamentos sempre mais ricos. Em todo caso, ao menos nas análises de Lenin referente à conexão entre política e direito, há muitas ideias e pensamentos dignos de consideração, as quais não podem mais ser negligenciadas; quaisquer que sejam as tendências teóricas sob os auspícios das quais se lhes aborda.

RECEBIDO EM 06-12-2016

APROVADO EM 07-07-2017